

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**Estatutos n.º 101/2005 de 29 de Setembro de 2005**

### **PÃO-DO-MAR – Associação de Conserveiros de Peixe dos Açores – Alteração Global**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, Sede Natureza e Fins**

###### **Artigo 1.º**

1 - A associação adota a denominação “PÃO-DO-MAR – Associação de Conserveiros e Peixe dos Açores”, de ora em diante apenas designada por “Associação”, assume a natureza de associação de empregadores, sem fins lucrativos, e tem a sua sede na Rua Hintze Ribeiro, número trinta e quatro, freguesia de São Sebastião, Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores.

2 - Por deliberação da Assembleia-Geral, podem ser abertas delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

3 - A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos, pelas normas do Código do Trabalho e, subsidiariamente, pelo regime geral do direito de associação.

###### **Artigo 2.º**

1 - A Associação tem por fim a defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados e a representação destes junto de quaisquer entidades públicas ou privadas.

2 - Fazem parte das atribuições da Associação, designadamente:

- a) Representar e defender os interesses dos seus associados;
- b) Apresentar aos órgãos competentes para a elaboração das legislações nacional e estrangeira propostas e pareceres relativas à indústria de conservas de peixe;
- c) Propor junto das entidades públicas ou privadas competentes a adopção de medidas que sejam do interesse dos seus associados;
- d) Promover a formação dos seus associados, através da dinamização de acções tendentes à informação e formação profissional dos seus associados;
- e) Adoptar regulamentos internos sobre a utilização pelos associados da tecnologia mais avançada a nível dos equipamentos, bem como dos procedimentos mais eficazes e de normas de qualidade e segurança mais exigentes;
- f) Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados;

g) Promover o desenvolvimento da indústria e apoiar ou apresentar as candidaturas de empresas do sector para projectos de desenvolvimento da indústria junto de instituições regionais, nacionais ou europeias;

h) Obtenção de meios financeiros em condições mais favoráveis com vista, designadamente, a apoiar a formação profissional e as iniciativas empresariais dos seus associados, bem como a melhorar as condições sócio-profissionais dos seus associados, por quaisquer formas admitidas por Lei.

#### Artigo 3.º

1 - Na prossecução do seu fim associativo, a Associação pode promover todas as actividades que entenda, para tal necessárias, desde que lícitas e permitidas por Lei, podendo, para o efeito, obter fundos por quaisquer formas permitidas por Lei e pelos presentes Estatutos, incluindo a contracção de empréstimos junto de instituições de crédito ou outras entidades legalmente autorizadas e quaisquer outras modalidades de financiamento.

2 - A Associação pode federar-se e confederar-se, respectivamente a nível regional e nacional, nos termos da Lei e, simultaneamente, filiar-se e representar congéneres internacionais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados**

#### Artigo 4.º

1 - Poderão ser associados todas as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam a indústria de conservas de peixe na Região Autónoma das Açores.

2 - No caso de pessoa colectiva, o exercício dos direitos de associado e a sua participação na Associação só poderá efectuar-se através de pessoa singular que assuma ou a qualidade de sócio ou de gerente ou de administrador desse associado.

3 - O exercício dos direitos dos associados e a sua participação na Associação poderá, ainda, efectuar-se através de procurador, desde que este se encontre munido da respectiva procuração, e apenas no âmbito dos poderes nela constantes.

#### Artigo 5.º

1 - A admissão de associados é da competência da Direcção, sob proposta apresentada pelo interessado.

2 - As condições de admissão são definidas pela Direcção, nos termos de Regulamento a estabelecer, não estando a admissão dependente de decisão discricionária da Associação.

#### Artigo 6.º

1 - Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger os órgãos sociais desta Associação, não podendo votar por si, ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesse entre a Associação, o associado, o seu cônjuge, os seus ascendentes ou descendentes, sendo anuláveis as deliberações tomadas em infracção do disposto, se o voto impedido for essencial à existência da maioria necessária.
- b) Serem eleitos para os órgãos sociais da Associação desde que sejam titulares da qualidade de associados há mais de um ano;
- c) Participar nas Assembleias-Gerais e para esta recorrer de quaisquer decisões ou actos da Direcção que lhe sejam desfavoráveis ou pedindo a sua explicação.
- d) Apresentar propostas, discutir, votar e ser representados nas Assembleias-Gerais;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços.
- f) Participar e usufruir das acções desenvolvidas no âmbito das finalidades da Associação.
- g) Ser informado sobre matérias de interesse e de actividades da Associação.
- h) Fiscalizar e ser informado das contas da Associação;
- i) Quaisquer outros direitos que resultem da regulamentação interna da Associação ou fixados pelos corpos sociais competentes.

2 - Sem prejuízo do direito a eleger e ser eleito para os órgãos sociais, os direitos dos associados adquirem-se após o pagamento da primeira quota, caso esta venha a ser fixada.

#### Artigo 7.º

Constituem deveres dos Associados:

- a) Prestar toda a colaboração à Associação na prossecução dos seus objectivos, designadamente fornecer-lhe toda a informação necessária que lhes seja requerida, com excepção de quaisquer segredos industriais.
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral.

- c) Aceitar, salvo justo impedimento, e exercer, sem qualquer remuneração, os cargos dos órgãos sociais que, para tal, sejam eleitos.
- d) Observar, respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e demais regulamentação interna, bem como das deliberações adoptadas pela Assembleia-Geral e demais corpos sociais;
- e) Pagar pontualmente quaisquer quotas que venham a ser fixadas.
- f) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização do seu objecto, contribuindo por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
- g) Participar de forma empenhada na acção dos órgãos sociais para que forem eleitos;
- h) Quaisquer outros que resultem da regulamentação interna da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Poder Disciplinar**

##### **Artigo 8.º**

- 1 - Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar desta Associação.
- 2 - Constitui infracção disciplinar o não cumprimento dos deveres impostos pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação.

##### **Artigo 9.º**

- 1 - Perdem a qualidade de Associados:
  - a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando-a por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, trinta dias de antecedência;
  - b) Aqueles que tenham sido expulsos nos termos dos presentes estatutos;
  - c) Aqueles que tenham cessado ou suspenso a actividade por período superior a três anos ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
  - d) Aqueles que entrem em qualquer processo que envolva a respectiva extinção, seja em virtude de fusão, de cisão ou de dissolução;
  - e) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a seis meses, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente, e não os liquidem nos trinta dias seguintes a receberem a

notificação da Direcção por carta registada com aviso de recepção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2 - A perda da qualidade de associado prevista na alínea *b)* do número 1 do presente artigo, é da competência da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante proposta fundamentada da Direcção e prévia instauração de processo disciplinar para que seja aplicada a sanção de expulsão.

3 - Nos casos das alíneas *c)*, *d)* e *e)*, do número 1 do presente artigo, compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado, cabendo-lhe ainda, no caso previsto na alínea *e)* e se assim o entender, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos do Artigo 11.º.

4 - No caso da alínea *a)* do número 1, o associado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos trinta dias seguintes à data da recepção da comunicação de cessação.

5 - A perda da qualidade de associado extingue todos os vínculos de natureza pessoal e patrimonial entre o Associado e a Associação.

#### Artigo 10.º

1 - Pode ser suspenso ou expulso da Associação, conforme o grau de gravidade e reincidência, qualquer associado que pratique actos que consubstanciem:

- a)* O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no Artigo 7.º destes estatutos;
- b)* A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem, bem como o incumprimento das deliberações adoptadas pela Assembleia-Geral e demais corpos sociais;
- c)* A prática de actos em detrimento da actividade do sector ou da Associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam os associados.

2 - Compete à Direcção a instauração do processo disciplinar necessário para a aplicação das sanções previstas no presente artigo e deliberar sobre a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte, salvo a sanção de expulsão que apenas poderá ser deliberada em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante proposta da Direcção.

3 - Caso a gravidade da conduta do associado e o perigo da continuação da violação que originou a instauração de processo disciplinar o justifique, a Direcção poderá decretar a suspensão preventiva do associado.

4 - Nenhuma sanção prevista no presente artigo poderá ser aplicada ao associado sem que lhe sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

5 - A instauração do procedimento disciplinar, ainda que acompanhado de suspensão preventiva, não confere ao associado direito a qualquer indemnização, podendo a expensas e solicitação daquele proceder-se a adequada publicitação da deliberação absolutória.

6 - A elaboração dos regulamentos de processo disciplinar compete à Direcção, que os levará à aprovação da Assembleia-Geral.

#### Artigo 11.º

1 - As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, até ao limite máximo de quotização anual;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Suspensão de 1 ano e 1 dia a 3 anos;
- e) Expulsão.

2 - A sanção prevista na alínea e) do número anterior, só será aplicada aos casos de grave e intencional violação dos deveres de associado, nomeadamente os actos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo anterior.

3 - O associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património da Associação e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da expulsão.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a aplicação de qualquer sanção disciplinar deve obedecer aos princípios da adequação e proporcionalidade.

#### Artigo 12.º

1 - Enquanto não for aprovado, pela Assembleia-Geral, o Regulamento de Processo Disciplinar, conforme melhor referido no número 6 do Artigo 10.º supra, ao processo disciplinar são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras respeitantes ao procedimento disciplinar laboral.

2 - Da decisão que aplicar qualquer sanção disciplinar cabe recurso para a Assembleia-Geral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Órgãos Sociais**

### Artigo 13.º

1 - São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos nos termos dos presentes estatutos, e para um período de quatro anos.

2 - Na dependência da Direcção poderão ser criadas comissões, subcomissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas determinadas.

3 - Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.

4 - Todas as listas concorrentes às eleições para os corpos sociais terão asseguradas iguais oportunidades, devendo o processo eleitoral ser fiscalizado por uma comissão eleitoral da qual farão parte o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e representantes de cada uma das listas.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia-Geral

#### Artigo 14.º

A Assembleia-Geral é constituída pela universalidade dos associados da Associação, no pleno e efectivo gozo dos seus direitos sociais

#### Artigo 15.º

A Assembleia-Geral é presidida pela respectiva mesa, composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia-Geral e pelo prazo de quatro anos renovável.

#### Artigo 16.º

1 - Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais da Associação;
- b) Fixar qualquer quotização a pagar pelos associados;
- c) Conhecer dos recursos que lhe sejam interpostos, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Decidir sobre a mudança da sede social para qualquer outro lugar do território nacional;
- e) Aplicar a sanção disciplinar de expulsão, bem como deliberar sobre a perda da qualidade de associado, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Criar secções, delegações ou qualquer outro sistema de organização descentralizada no todo nacional, ou mesmo, no estrangeiro;

- g) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- h) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o balanço, relatório de actividades e contas apresentadas pela Direcção, que deverão ser acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- i) Discutir e votar as propostas e pareceres a remeter aos órgãos competentes para a elaboração das legislações nacional e estrangeira relativas à indústria de conservas de peixe;
- j) Discutir e votar, durante o mês de Novembro de cada ano, os planos de actividades e orçamento da Associação para o ano seguinte;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;
- l) Discutir e votar normas e regulamentos internos sobre a utilização pelos associados da tecnologia mais avançada a nível dos equipamentos, bem como dos procedimentos mais eficazes e das normas de qualidade e segurança mais exigentes;
- m) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- n) Aprovar quaisquer regulamentos internos;
- o) Autorizar a demanda judicial dos membros da Direcção por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- p) Aprovar ou autorizar a contracção de empréstimos junto de instituições de crédito ou outras entidades legalmente autorizadas e quaisquer outras modalidades de financiamento, sob proposta da Direcção;
- q) Deliberar sobre a concessão de fundos aos associados, sob qualquer forma legalmente admissível, sempre que esta concessão se revele necessária ao cumprimento das atribuições da Associação e não viole quaisquer limites impostos por Lei ou pelos presentes Estatutos;
- r) Deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre o destino a dar aos seus bens;
- s) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- t) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos nos termos destes estatutos e não se encontrem compreendidos nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos da Associação.

2 - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e com o Secretário;
- c) Empossar os associados nos cargos sociais para que foram eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

3 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

#### Artigo 17.º

1 - Cada associado dispõe de um voto.

2 - As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

3 - Exceptuam-se do número anterior:

- a) As deliberações que decidam sobre a dissolução da Associação, para o que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- b) As deliberações que decidam quaisquer alterações de estatutos, para as quais são necessários os votos favoráveis de três quartos do número de associados presentes;
- c) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais e de expulsão de associados são tomadas por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos associados.

4 - Quaisquer deliberações da Assembleia-Geral que sejam contrárias à Lei e aos presentes estatutos, seja pelo seu objecto, seja pela virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia-Geral, são anuláveis.

#### Artigo 18.º

1 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo ser publicada a convocatória com a antecedência mínima de três dias sobre a data da realização da Assembleia, em um dos jornais da localidade da sede da Associação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

2 - O aviso de convocatória de Assembleia-Geral deve conter, sob pena de anulabilidade, o dia, a hora, o local da reunião e bem assim a respectiva ordem do dia.

3 - São anuláveis quaisquer deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

4 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

5 - Tratando-se da alteração dos estatutos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

6 - Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição membros dos órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

#### Artigo 19.º

1 - A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, podendo contudo deliberar, trinta minutos depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes.

2 - A Assembleia-Geral convocada a requerimento de associados só poderá funcionar, seja qual for o número de associados presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos dois terços dos requerentes.

3 - Nas reuniões da Assembleia-Geral, qualquer associado pode delegar o seu voto noutro associado, salvo no que concerne a eleição, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, desde que esteja munido de carta assinada para o efeito e onde conste indicação do nomeado.

#### Artigo 20.º

1 - A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:

- a) Em qualquer mês do primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Durante o mês de Novembro de cada ano, para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- c) De quatro em quatro anos, durante, o primeiro trimestre do ano civil a que corresponda, para eleição dos seus órgãos sociais.

2 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa julgue necessário ou seja requerida a convocação pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou ainda a requerimento devidamente fundamentado dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, que representem, pelo menos, dez por cento dos seus associados.

3 - Se a Assembleia-Geral não for convocada nos casos em que o deva ser pela Direcção ou Conselho Fiscal, é lícito a qualquer associado proceder à sua convocação.

## SECÇÃO II

### **Da Direcção**

#### Artigo 21.º

1 - A Direcção é o órgão de administração da Associação e de execução permanente das acções destinadas a alcançar os objectivos fixados nos presentes estatutos.

2 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, os serviços prestados pelos membros da Direcção não serão remunerados, sendo, no entanto, os respectivos membros reembolsados das despesas decorrentes do exercício do cargo, desde que devidamente justificadas.

#### Artigo 22.º

1 - A administração da Associação é constituída por uma Direcção, composta por cinco membros: um Presidente, três Vice-Presidentes e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia-Geral pelo período de quatro anos renovável.

2 - Das listas a apresentar para a eleição da Direcção constará a indicação dos membros suplentes.

#### Artigo 23.º

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, exercendo em seu nome todos os seus direitos e assumindo as necessárias obrigações;
- b) A criação, a organização e direcção de todos os serviços, celebrando os contratos que, para tal fim, o entender;
- c) Administrar a Associação;

- d) Outorgar quaisquer convenções colectivas de trabalho, desde que não contrárias aos seus fins, podendo para o efeito solicitar a colaboração de quaisquer associados ou terceiros com conhecimentos técnicos específicos;
- e) Instaurar quaisquer processos disciplinares aos seus associados;
- f) Admitir novos associados;
- g) Solicitar à Assembleia-Geral autorização para abate ou aquisição de quaisquer imóveis ou móveis de valor superior a € 1.000,00;
- h) Contratação de meios humanos e técnicos de assessoria e reputados indispensáveis ao seu funcionamento, sem vínculo de contrato de trabalho;
- i) Cumprir o plano anual de actividades aprovado;
- j) Receber e gerir as receitas;
- k) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia-Geral o relatório, balanço e contas anuais;
- l) Apresentar à Assembleia-Geral todas as propostas que julgue necessárias;
- m) Desenvolver acções tendentes à informação e formação profissional;
- n) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
- o) Elaborar os regulamentos internos que entenda necessários, que não sejam da competência da Assembleia-Geral, designadamente o regulamento do processo disciplinar, a submeter à aprovação da Assembleia-Geral;
- p) Propor à Assembleia-Geral a integração em uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;
- q) Propor à Assembleia-Geral alterações aos Estatutos;
- r) Submeter à aprovação ou autorização da Assembleia-Geral a contratação de empréstimos junto de instituições de crédito ou outras entidades legalmente autorizadas e quaisquer outras modalidades de financiamento de valor superior a € 1.000,00;
- s) Propor à Assembleia-Geral a concessão de fundos aos associados, sob qualquer forma legalmente admissível, sempre que esta concessão se revele necessária ao cumprimento das atribuições da Associação e não viole quaisquer limites impostos por Lei ou pelos presentes Estatutos;

t) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a Associação que não estejam compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos desta associação.

#### Artigo 24.º

1 - As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Presidente e só poderão deliberar com a presença de, pelo menos, três membros.

2 - Qualquer director poderá fazer-se representar nas reuniões da Direcção por outro director, desde que este se encontre munido de poderes especiais para o efeito.

#### Artigo 25.º

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar.

#### Artigo 26.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade.

#### Artigo 27.º

1 - A Associação obriga-se com a assinatura individual de qualquer um dos membros da Direcção.

2 - A Associação obriga-se, ainda, pela assinatura de mandatário ou procurador nomeado, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato ou procuração.

#### Artigo 28.º

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos danos causados à Associação ou Associados por actos ou omissões praticados com preterição de disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se exercerem direito de oposição quando estavam em condições de o exercerem, designadamente se não participarem da reunião ou manifestarem a sua discordância na respectiva acta.

### SECÇÃO III

#### **Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 29.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia-Geral por um período de quatro anos renovável.

#### Artigo 30.º

Compete ao Conselho Fiscal examinar a contabilidade da Associação e os documentos respectivos, dar parecer sobre o relatório, balanço e contas, bem como quaisquer outras atribuições definidas nestes estatutos.

#### Artigo 31.º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar.

#### Artigo 32.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais;
- b) Dar conhecimento à Direcção da existência de abusos ou irregularidades de gestão económica e financeira;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Fiscalizar os actos da Direcção, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação.

#### Artigo 33.º

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

#### Artigo 34.º

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

### **CAPÍTULO V**

#### **Administração Financeira, Orçamento e Contas**

#### Artigo 35.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### Artigo 36.º

1 - Durante o mês de Novembro de cada ano, será elaborado o orçamento do ano seguinte, devendo o relatório e contas da Direcção, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, ser aprovado até 31 de Março desse ano.

2 - A elaboração do orçamento e contas é da competência da Direcção, que o apresentará sucessivamente ao Conselho Fiscal e à Assembleia-Geral.

3 - A Assembleia-Geral que aprovar as contas da Direcção deliberará sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado.

4 - A Assembleia-Geral poderá deliberar a distribuição de parte do saldo directamente aos associados sempre que, pela sua finalidade, a distribuição seja conforme às atribuições da Associação.

5 - A mesma Assembleia pode deliberar aplicar o saldo de contas à constituição ou reforço de fundos de apoio aos associados.

6 - Do saldo da Direcção será deduzida a percentagem de dois e meio por cento para constituição do fundo de reserva que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados em Assembleia-Geral.

#### Artigo 37.º

1 - Constituem receitas da Associação:

a) O produto das quotas dos associados;

b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

c) Os juros dos fundos capitalizados;

d) As receitas provenientes de eventuais serviços prestados aos associados;

e) O produto de empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento;

f) O produto de bens próprios.

2 - Pertencerão ao património da Associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, incluindo patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições, que por estas ou por imperativo legal, tenham sido postos à sua disposição.

#### Artigo 38.º

O valor das quotas, a satisfazer pelos associados, bem como a forma do seu pagamento, serão fixados por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta e de acordo com as regras e critérios definidos pela Direcção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dissolução e Liquidação**

#### **Artigo 39.º**

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia-Geral e pelas outras causas previstas na Lei, devendo também, após a declaração de extinção, ser liquidado o património social, sendo o destino dos bens da Associação determinado por deliberação da Assembleia-Geral, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

Registado em 23 de Setembro de 2005, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 13 do livro n.º 1.